



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

CREDECNIAMENTO Nº 10/2025
EDITAL Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO**, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de CHAMADA PÚBLICA, para fins de CREDECNIAMENTO de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com descontos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024, segundo as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Início do Recebimento dos Documentos: A partir do dia **11 de setembro de 2025**;

Prazo de credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no Edital.

LOCAL DE ENTREGA: **Formato Físico** - Protocolo do Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas ou através do e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

O Edital encontra-se disponível, no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 08 de setembro de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CREDENCIAMENTO Nº 10/2025**

Forma/Regime de Execução: **INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS -
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC),**
Processo Administrativo nº 0286/2025

OBJETO: Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições deste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: PRAZO INDETERMINADO.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

Processo Anual Nº 23/2025

Processo Administrativo Nº 0286 /2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO)**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está realizando o **CREDENCIAMENTO**, visando o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições deste Edital..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento constantes dos Anexos IV, V, VI e VII (Termo de Solicitação de Credenciamento, Declaração Conjunta, Declaração de Concordância os Termos de Credenciamento e Protocolo de Entrega), são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Anexo III (Documentos Exigidos para Habilitação), constante deste Edital.

3.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura de Mulungu do Morro - BA.

3.4. Os documentos exigidos deverão apresentados cópias simples, legíveis, sem rasuras e, serão exigidos a autenticação em cartório ou a apresentação dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação quando pairar dúvidas da sua veracidade ou apresentar cópias ilegíveis, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, Minuta de Termo de Credenciamento e Minuta de Termo de Contrato (Anexos I, VIII, IX), deste edital, a ser firmado entre as partes.

3.10. Cabe a credenciada contratada o fornecimento dos objetos de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pelo Município.

4. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS UNIDADES COMPRADORAS

4.1. Será responsável pelas compras, aquisição e gerenciamento é a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro – BA.

4.2. Os produtos deverão serem entregues na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



imediatamente após a apresentação da requisição, Ordem de Fornecimento e, conforme o caso, do receituário médico ou receita médica conforme exigência da legislação aplicável; 4.2.1. Em não havendo a disponibilidade imediata, deverá a credenciada/contratada providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três), dias contados da requisição/Ordem de Fornecimento e, em iguais casos, devendo os produtos serem Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

5.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Mulungu do Morro, como os estabelecimentos fornecedores, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, pelo Setor de Licitações e firmado através de Termo de Credenciamento e do Contrato, nos moldes das Minutas anexos deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de sua publicação, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo IV) acompanhado da Declaração Conjunta (Anexo V), Declaração de Concordância (Anexo VI), Protocolo de Entrega (Anexo VII), Acompanhado dos Documentos Exigidos para Habilitação (Anexo III). Os documentos exigidos para habilitação serão os constantes do Anexo III, na forma estabelecida neste Edital, em especial:

6.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)
<https://certidores.cgu.gov.br/>
- i) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidores.cgu.gov.br/>

6.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

6.1.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Fotocópia da Carteira de Registro no CRF do Farmacêutico Responsável;
- b) Comprovação de Vínculo empregatício do Farmacêutico através da cópia da CTPS ou Contrato particular com a proponente registrado em Cartório. (na hipótese do Farmacêutico ser Sócio da empresa, não haverá a necessidade de tal documento).
- c) Cópia da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor;
- d) Alvará de Funcionamento;

6.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
- b) Declaração Conjunta (Anexo V);
- c) Declaração de Concordância com os Termos do Credenciamento (Anexo VI);
- d) Protocolo de Entrega (Anexo VII).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente **por prazo indeterminado e/ou até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas**.

7.2. A vigência do(s) Termos de Credenciamento e do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.2.1. Os valores estimados da contratação consideram-se para o período de 12 (doze) meses, os quais renovados para os períodos sucessivos durante a vigência Termo de Credenciamento ou do Edital, podendo os mesmos ser aditivados ou apostilados.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. O fornecimento dos produtos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com descontos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), com o ICMS máximo admitido PMC 19,0% ALC (ressalvados alterações na legislação do ICMS), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da declaração do Anexo V, com descontos da referida tabela de 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético e 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.

8.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 É encargo do credenciado, quando da efetivo fornecimento dos produtos, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias.

8.4 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.5 O fornecimento executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A formalização do compromisso de aquisição dos objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Anexo II, do Edital.

9.1.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes Credenciadas serão convocadas a assinar o Termo de Credenciamento (Minuta Constante do Anexo VII deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro.

9.1.2. Após a Assinatura do Termo de Credenciamento, a administração poderá convocar a credenciada para a assinatura do Termo de Contrato, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, podendo serem gerados tantos contratos quantos necessários durante a vigência do Termo de Credenciamento.

9.1.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, é dispensada a assinatura de Contrato, sendo estes substituídos por Notas de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento, para fornecimentos imediatos ou de pronto atendimento, com prazo de fornecimento não superior a 30 (trinta) dias.

9.1.4. Nas hipóteses das convocações para a Assinatura do Termo de Credenciamento e igualmente do Contrato, decorrido o prazo acima estipulado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento de Credenciamento e/ou do contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

9.2. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, número da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

9.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

9.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

9.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.10. Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

10.1. Será de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

10.1.1 Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando o fornecimento dos produtos aos pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.1.2 O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.1.3 As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os fornecimentos ou serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

11.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

11.5 Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.6 A Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.18. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda da entrega no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 12.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- 12.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.
- 12.8. Não cumprir com o determinado no tocante ao não procedimento oferecido

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 13.1. Após a análise documental, o Setor de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
- 13.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro - BA.
- 13.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado em publicação no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 13.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 13.1. A distribuição dos produtos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 13.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.
- 13.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 13.4. Convocação para o fornecimento dos produtos será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 13.5. A confirmação da aceitação dos produtos pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para fornecimento dos produtos.
- 13.6. A recusa formal fornecimento dos produtos, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



13.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os objeto deste chamamento público e aplicação das demais penalidades.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação/credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

14.3. A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.

14.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

14.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

15.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas;

15.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. Anulação ou revogação da licitação/credenciamento;

15.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 30 (trinta) minutos.

15.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

15.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, vinculados ao órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGO DO MORRO)**:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH

Elemento: 33903000 Material de Consumo

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2048 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



16.2. Para fins contábeis estima-se para este credenciamento o valor de **R\$ 1.021.800,00** (um milhão, vinte e um mil e oitocentos reais).

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 049/2025 de 10 de janeiro de 2025, sendo a servidora JOSÉLIA HENRIQUE CARMO DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

17.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

17.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

17.6. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento ou execução dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos fornecimento ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

18.2.3. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

18.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento ou serviços;

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).



18.2.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das penalidades de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

19.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.9. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.10. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

19.11. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.12. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.13. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Mulungu do Morro, situado no endereço Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou por e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

19.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Morro do Chapéu/Ba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Remuneração;

Anexo III - Documentos de Habilitação Exigidas;

Anexo IV – Termo de Solicitação de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Concordância Com o Credenciamento;

Anexo VII – Protocolo de Entrega;

Anexo VIII – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IX – Minuta de Termo de Contrato.

Município de Mulungu do Morro – BA, 01 de setembro de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286 /2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e condições para o Chamamento Público, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, com Exclusividade Regional nos termos do Decreto Municipal Nº 149/2025 e demais termos e condições do instrumento convocatório.

1.2. Assim, nos termos da alínea “a”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de farmácias e/ou drogarias interessadas em fornecer medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com base na tabela de Preços Máximos ao Consumidor (PMC) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com aplicação de descontos, visando ao fornecimento imediato (de balcão) aos usuários do Município de Mulungu do Morro – BA.

1.3. O fornecimento se destina ao atendimento de demandas judiciais e administrativas, bem como de usuários em situação de vulnerabilidade social, especialmente portadores de doenças crônicas ou em uso contínuo de medicamentos que não constem do elenco da Farmácia Básica Municipal ou que se encontrem temporariamente em situação de desabastecimento.

1.4. A contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento, conforme autorizado no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, com exclusividade regional, nos termos do Decreto Municipal nº 149/2025, e observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.



1.5. Quantitativos: O fornecimento será realizado conforme demanda, não havendo quantidade mínima ou máxima pré-estabelecida, estando condicionado à prescrição médica e à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial. Assim, estima-se que:

1.6. Prazo contratual: O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e atendimento às exigências do Município.

2.0. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021):

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender, de maneira célere e eficaz, às demandas emergenciais de fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA.

2.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021.

2.3. Ainda, considerando o que diz a Constituição Federal no seu artigo 196 que determina “A saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso individual igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e:

2.3.1. Considerando a necessidade em atender de forma imediata a dispensação de medicamentos aos seus respectivos usuários em razões especiais que lhes garantem a obrigatoriedade da dispensa acordada sob a tutela da Promotoria Pública, em virtude da necessidade contínua do uso dos medicamentos, e a pacientes que não estão sob tutela da Promotoria que também necessitam da dispensação de algumas medicações de uso contínuo, devido ao fato de serem portadores de doenças crônicas e não possuírem recursos financeiros para custeá-los.

2.3.2. Considerando a imprevisibilidade das possíveis prescrições médicas que estarão sob tutela da promotoria Pública, além das demandas de pacientes em estado de vulnerabilidade social, diante da imensidão de alternativas terapêuticas existentes, e que não estão previstas na Relação de Medicamentos Essenciais do Ministério da Saúde, ou que não estejam disponíveis em estoque para fornecimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



2.3.3. Considerando a necessidade em ter alternativa para solução rápida as necessidades atemporais e imprevistas para tratamentos medicamentoso aos usuários do SUS. Justifica-se a compra de medicamentos em farmácias e drogarias locais, visando o atendimento rápido e digno aos pacientes compatíveis com tais demandas.

2.3.4. Considerando a inviabilidade econômica e de logística para que o usuário tenha acesso a farmácia e drogarias localizadas em outro município, o qual demandaria o deslocamento e custo com o mesmo, justifica-se a exigência de credenciamento feito somente com empresas locais.

2.4. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, *"paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas"*;

2.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c artigo 79 c/c com o Decreto Municipal.

2.6. Da inviabilidade de competição: O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

2.7. Também, nas palavras do ilustre professor Ronny Charles:

2.7.1. *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

2.8. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

2.9. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.10. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

2.10.1. *"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).*

2.11. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos definidos no instrumento convocatório, promovendo igualdade de condições, ampla participação e atendimento contínuo às necessidades da Administração. A natureza do objeto — fornecimento imediato no balcão — exige que a prestação ocorra de forma regionalizada e com logística ágil, de modo a possibilitar o rápido acesso da população aos medicamentos necessários, especialmente em situações de emergência médica ou vulnerabilidade social.

2.12. A opção pelo credenciamento com exclusividade regional, prevista no Decreto Municipal nº 149/2025, está amparada na necessidade de distribuir estrategicamente o fornecimento por regiões do município, permitindo melhor cobertura territorial e maior capilaridade, bem como reduzindo o tempo de deslocamento do beneficiário. Tal medida visa a eficiência na entrega e racionalização dos recursos públicos, reduzindo custos indiretos com logística e tempo de espera, ao mesmo tempo em que promove a inclusão das micro e pequenas empresas locais, conforme incentivo da Lei Complementar nº 123/2006.

2.13. Além disso, o critério de fornecimento com base na Tabela CMED (Preços Máximos ao Consumidor – PMC) garante parâmetros de controle, evita sobrepreço e padroniza o desconto a ser ofertado pelas farmácias e drogarias credenciadas, assegurando a economicidade e a transparência na execução do contrato.

2.14. Portanto, a contratação ora proposta se justifica pelo interesse público relevante, pela necessidade de continuidade na prestação de serviços essenciais de saúde, e pela impossibilidade prática de adoção de processo competitivo tradicional (como pregão ou concorrência), tendo em vista que não há viabilidade de disputa entre os participantes quanto ao preço final ao consumidor, já tabelado, sendo o credenciamento a única modalidade apta a alcançar os objetivos da Administração com segurança jurídica, eficiência e equidade.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (alínea “c”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)



3.1. A solução proposta no presente Termo de Referência visa assegurar o fornecimento contínuo, imediato e eficiente de medicamentos éticos, genéricos e similares à população do Município de Mulungu do Morro – BA, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade social, com doenças crônicas ou de uso contínuo, bem como ao cumprimento de demandas judiciais, quando os medicamentos solicitados não constarem no elenco da Farmácia Básica Municipal ou estiverem em situação de desabastecimento.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

- a) **Planejamento e estruturação da contratação:** Inclui a realização de Estudo Técnico Preliminar, a definição do objeto, a estimativa de demanda, a análise de viabilidade da contratação por meio de credenciamento, com base nos arts. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e a elaboração do presente Termo de Referência.
- b) **Credenciamento e habilitação dos interessados:** Após a publicação do Edital de Chamamento Público, farmácias e drogarias localizadas no Município e na região poderão apresentar documentação exigida para habilitação e credenciamento, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, técnico-operacional e oferecer percentual de desconto sobre a tabela CMED/PMC.
- c) **Prestação do serviço ou fornecimento (execução contratual):** Uma vez credenciado, o fornecedor poderá realizar o atendimento direto (balcão) aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação judicial, fornecendo os medicamentos constantes da prescrição médica, com emissão de nota fiscal e aplicação do desconto pactuado.
- d) **Acompanhamento e fiscalização:** A execução contratual será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a regularidade dos atendimentos, a efetividade da entrega dos medicamentos, os descontos aplicados, a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento das obrigações contratuais e o adequado registro dos atendimentos prestados.
- e) **Pagamento:** O pagamento ao fornecedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada de relatório de atendimento devidamente validado, respeitados os prazos estabelecidos no edital e no contrato.
- f) **Avaliação e encerramento:** Ao final de cada período contratual, será realizada avaliação da execução, podendo haver renovação ou rescisão do credenciamento, de acordo com a conveniência da Administração e o cumprimento das condições estabelecidas.
- g) **Descarte e encerramento de ciclo:** Ainda que não se trate de aquisição com entrega direta ao Município, será exigido dos credenciados o cumprimento das normas da Anvisa quanto ao armazenamento, validade e descarte de medicamentos vencidos ou inutilizáveis, considerando a responsabilidade ambiental e sanitária em todo o ciclo de vida do objeto.

3.3. Com isso, a solução proposta contempla não apenas o fornecimento pontual de medicamentos, mas um modelo contínuo, eficiente e regulado de atendimento à saúde pública municipal, com segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e atendimento ágil à população.



4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Nos termos da alínea “d”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os **requisitos da contratação** compreendem as condições técnicas, legais e operacionais mínimas que deverão ser atendidas pelas farmácias e drogarias interessadas em se credenciar junto ao Município de Mulungu do Morro – BA, para fornecimento imediato de medicamentos à população, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.2. São requisitos essenciais para a presente contratação:

4.3. **Regularidade jurídica e fiscal da empresa:** A empresa interessada deverá comprovar sua existência jurídica regular, estar devidamente registrada junto aos órgãos competentes e apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

4.3.1. **Autorização ou Licença Sanitária:** O estabelecimento deverá possuir autorização da ANVISA (quando assim a legislação o exigir), e/ou Licença do órgão sanitário estadual ou municipal competente, comprovando estar apto a comercializar medicamentos éticos, genéricos e similares.

4.3.2. **Licença e inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF):** É obrigatória a apresentação de documento que comprove a regular inscrição do estabelecimento no CRF da respectiva jurisdição, bem como a designação de farmacêutico responsável técnico com habilitação ativa.

4.3.3. **Apresentação de Solicitação de Credenciamento, Declarações e demais exigências, em especial que concorda com o fornecimento mediante a aplicação de desconto sobre a Tabela CMED/PMC:** O credenciamento está condicionado à apresentação de proposta/adesão contendo percentual de desconto fixo e uniforme sobre os preços máximos ao consumidor (PMC) definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme exigido no edital de chamamento.

4.3.4. **Capacidade operacional de atendimento imediato (balcão):** O estabelecimento deverá ter estrutura adequada para atendimento presencial imediato ao beneficiário da política pública, mediante apresentação de receituário válido e autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou de decisão judicial.

4.3.5. **Compromisso com a rastreabilidade e controle de fornecimento:** Os medicamentos entregues deverão conter as devidas informações de lote, validade e controle, garantindo a rastreabilidade do fornecimento, em conformidade com as normas sanitárias e com os requisitos definidos pela Administração Pública.

4.3.6. **Aceitação integral das condições do edital e do Termo de Referência:** A empresa deverá declarar ciência e concordância com todas as disposições constantes no edital de chamamento, no contrato e neste Termo de Referência, incluindo as condições de fornecimento, fiscalização, pagamento e penalidades.

4.3.7. **Observância à exclusividade regional conforme Decreto Municipal nº 149/2025:** O credenciamento observará os limites regionais definidos no Decreto



Municipal nº 149/2025, que regulamenta a distribuição geográfica dos estabelecimentos com vistas à ampliação da cobertura e à eficiência no atendimento à população carente.

4.4. O não atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará no indeferimento do credenciamento ou, se identificado após sua formalização, na rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a necessidade e deverá ocorrer na sede do Município de Mulungu do Morro/BA, após o envio da autorização de fornecimento emitida pelos servidores designados para esta finalidade.

5.2. Será responsável pelas compras, aquisição e gerenciamento é a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro – BA.

5.3. Os produtos deverão serem entregues na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor, imediatamente após a apresentação da requisição, Ordem de Fornecimento e, conforme o caso, do receituário médico ou receita médica conforme exigência da legislação aplicável;

5.3.1. Em não havendo a disponibilidade imediata, deverá a credenciada/contratada providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três), dias contados da requisição/Ordem de Fornecimento e, em iguais casos, devendo os produtos serem Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor.

5.4. Nos termos da alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente modelo define como o contrato decorrente do credenciamento deverá produzir os resultados pretendidos, desde a sua formalização até o encerramento, garantindo efetividade, economicidade e atendimento contínuo às demandas da população.

5.5. A execução contratual ocorrerá em regime de prestação descentralizada e sob demanda, por meio de fornecimento direto (de balcão), com base nas seguintes etapas:

5.5.1. **Credenciamento:** As farmácias e drogarias interessadas apresentarão os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, incluindo proposta de percentual de desconto sobre a Tabela CMED/PMC. Após análise e habilitação, será formalizado o contrato com cada credenciado.

5.5.2. **Geração da demanda:** A necessidade de fornecimento de medicamentos será identificada por meio de:

- a) Receitas médicas válidas, vinculadas a pacientes hipossuficientes ou em situação de vulnerabilidade social;
- b) Determinações judiciais que imponham o fornecimento imediato de medicamentos não disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- c) Requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na avaliação técnica e social do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.5.3. Atendimento e fornecimento: De posse da receita e da autorização, o usuário se dirige à farmácia/drogaria credenciada, onde receberá o(s) medicamento(s) autorizado(s), com a aplicação do desconto previamente ofertado.

5.5.4. Documentação e controle: O credenciado deverá emitir nota fiscal detalhada por paciente, com os dados da requisição, quantidade, valores praticados com desconto, e obter a assinatura do usuário ou responsável como comprovante de recebimento. Esses documentos instruirão o processo mensal de medição e pagamento.

5.5.5. Fiscalização e atesto: A Secretaria Municipal de Saúde atuará na fiscalização contínua da execução, verificando a regularidade da entrega, os preços praticados, a validade dos produtos, o cumprimento das normas sanitárias e a correta aplicação do desconto.

5.5.6. Pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, após apresentação da documentação fiscal, do relatório de atendimentos realizados e do atesto da unidade gestora, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsto em contrato.

5.5.7. Monitoramento da execução e encerramento: Durante toda a vigência do contrato, serão monitorados os indicadores de atendimento, cobertura e economicidade. O contrato poderá ser prorrogado, rescindido ou encerrado de acordo com a conveniência da Administração e o desempenho do credenciado.

5.6. Este modelo permite que o objeto contratual atinja seu objetivo principal: assegurar o acesso imediato e contínuo a medicamentos essenciais para a população carente do Município de Mulungu do Morro – BA, com base em critérios técnicos, jurídicos e sociais, e observância ao interesse público.

6.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.)

6.1. Nos termos da alínea “f” do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato decorrente deste Termo de Referência será conduzida de forma sistemática, contínua e documentada, a fim de garantir a fiel execução do objeto, o cumprimento das obrigações pactuadas e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

6.2. A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA, que designará formalmente um ou mais servidores como gestores e fiscais do contrato, conforme preconizado pelos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Atribuições do gestor do contrato:

6.3.1. Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução contratual em sua totalidade;

6.3.2. Solicitar providências, emitir pareceres técnicos e encaminhar relatórios de desempenho à autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.3.3. Manter o controle da vigência, da formalização de termos aditivos e da conformidade dos pagamentos com as entregas realizadas.

6.4. Atribuições do fiscal do contrato:

6.4.1. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, normas sanitárias e requisitos do edital e do Termo de Referência;

6.4.2. Atestar a execução dos fornecimentos ou serviços com base nos documentos apresentados (notas fiscais, relatórios de fornecimento, autorizações e comprovantes de entrega);

6.4.3. Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos, a validade dos medicamentos e a correta aplicação dos percentuais de desconto sobre a Tabela CMED/PMC;

6.4.4. Notificar o contratado em caso de irregularidades, inadimplemento ou falhas na prestação do serviço, aplicando, se necessário, medidas corretivas e sanções administrativas.

6.5. Instrumentos de acompanhamento:

6.5.1. Relatórios mensais de fornecimento;

6.5.2. Registros de atendimento vinculados ao CPF do beneficiário;

6.5.3. Controle eletrônico de autorizações de fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde;

6.5.4. Dossiê contratual com inserção contínua de documentos comprobatórios, atestos e notificações.

6.6. Comunicação e providências: Todas as comunicações entre os fiscais/gestores e o credenciado deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial, devendo os registros ser inseridos no processo administrativo do contrato. Eventuais descumprimentos serão formalizados por meio de notificações, advertências, suspensão ou rescisão contratual, conforme gravidade e reincidência.

6.7. Este modelo de gestão assegura a eficiência, o controle e a transparência na execução contratual, permitindo a identificação tempestiva de falhas, a correção de desvios e a responsabilização dos credenciados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE SELEÇÃO (alínea “g”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.)

7.1. Nos termos da alínea “g”, do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios de medição e de pagamento têm como finalidade assegurar que a Administração Pública somente realize pagamentos mediante a comprovação efetiva da entrega dos medicamentos fornecidos, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

7.2. A medição da execução contratual ocorrerá mensalmente, com base nos fornecimentos efetivamente realizados pela farmácia ou drogaria credenciada, observando-se os seguintes documentos e requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 7.2.1. Nota fiscal eletrônica emitida em nome da Administração Pública, com discriminação completa dos medicamentos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais com o desconto aplicado sobre a Tabela CMED/PMC;
- 7.2.2. Autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou, quando for o caso, cópia da decisão judicial que determinou o fornecimento;
- 7.2.3. Cópia da receita médica emitida por profissional habilitado;
- 7.2.4. Comprovante de recebimento assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal, com identificação do paciente e data do atendimento;
- 7.2.5. Relatório mensal consolidado de atendimentos, com dados agrupados por paciente, por medicamento e por estabelecimento credenciado.

7.3. A validação da medição será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade entre os documentos apresentados, a regularidade dos medicamentos entregues e o cumprimento das condições contratuais.

7.4. O pagamento será efetuado após o atesto da medição mensal pela fiscalização do contrato, observando-se as seguintes condições:

- 7.4.1. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto definitivo da nota fiscal;
- 7.4.2. O valor a ser pago corresponderá ao somatório dos atendimentos validados, com base na aplicação do percentual de desconto fixado no credenciamento, sobre os preços máximos ao consumidor (PMC) constantes da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED vigente à época do fornecimento;
- 7.4.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta indicada pelo credenciado, desde que em nome da empresa contratada e devidamente regularizada perante o Município;
- 7.4.4. Estarão sujeitos à retenção de tributos conforme a legislação vigente, salvo apresentação de documentos que comprovem a regularidade do regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido etc.).

7.5. O descumprimento das obrigações contratuais, o fornecimento irregular de medicamentos ou a apresentação de documentação incompleta poderá implicar a glosa de valores, a devolução de pagamentos indevidos e a aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação aplicável.

8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Nos termos da alínea “h” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a forma de seleção dos fornecedores será por Chamamento Público para Credenciamento, nos moldes do art. 79, incisos I e II, da mesma Lei, caracterizando-se como contratação por demanda, sem exclusividade, e de forma contínua, para atendimento direto e imediato à população vulnerável do Município de Mulungu do Morro – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.2. Forma de seleção: A seleção ocorrerá mediante credenciamento de farmácias e/ou drogarias, por meio da chamada pública permanente, aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência, sem competição por lances ou julgamento por maior ou menor preço, observando-se:

8.2.1. Caráter não competitivo, com ingresso franqueado a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento;

8.2.2. Contratação de todos os que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários, e apresentarem proposta válida de desconto sobre os preços da Tabela CMED/PMC;

8.2.3. Ausência de limite máximo de credenciados, respeitadas as condições de prestação do serviço e a viabilidade administrativa de acompanhamento pela Secretaria de Saúde.

8.3. Critérios de seleção: Serão considerados habilitados ao credenciamento os fornecedores que:

8.3.1. Comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária conforme exigências da legislação vigente;

8.3.2. Estiverem regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com farmacêutico responsável legalmente habilitado;

8.3.3. Apresentarem Solicitação/Termo de Credenciamento, com manifestação de concordância no fornecimento mediante percentual de desconto fixo e uniforme sobre os valores da Tabela CMED/PMC, aplicável a todos os medicamentos disponibilizados;

8.3.4. Comprometerem-se a atender os usuários da política pública de forma imediata (fornecimento de balcão), mediante requisição e prescrição médica;

8.3.5. Concordarem integralmente com os termos e condições do Edital e do Contrato, inclusive no tocante à exclusividade regional, conforme Decreto Municipal nº 149/2025.

8.4. A proposta comercial apresentada no credenciamento será vinculante durante toda a vigência do contrato, e sua alteração dependerá de autorização formal da Administração, mediante justificativa e análise técnica.

9.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base em dados populacionais oficiais, histórico de demandas judiciais e administrativas por fornecimento de medicamentos, análises de consumo por paciente em situação de vulnerabilidade e levantamento de preços da Tabela CMED/PMC, adotando-se como parâmetro a aplicação de percentuais médios de desconto comumente ofertados em credenciamentos similares.

9.2. População beneficiária estimada: De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Mulungu do Morro/BA possui 13.625 habitantes. Para fins de estimativa, considerou-se que cerca de 25% da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



(aproximadamente 3.406 pessoas) poderá vir a necessitar, ao longo do ano, do fornecimento de medicamentos fora do elenco da Farmácia Básica, seja por vulnerabilidade social, doenças crônicas, uso contínuo ou ainda, por decisões judiciais.

9.3. Estimativa média de consumo anual per capita com base em registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, e experiências de municípios com perfil socioeconômico semelhante, estimou-se que cada usuário potencial poderá gerar, em média, um custo anual de R\$ 300,00 (trezentos reais) com fornecimento de medicamentos por meio do presente credenciamento.

9.4. Esse valor contempla medicamentos prescritos fora da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), de uso contínuo, psicotrópicos e insumos de tratamento ambulatorial, com preços regulados pela Tabela CMED, considerados com a lista de medicamentos de A a Z, com descontos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), com o ICMS máximo admitido PMC 19,0% ALC (ressalvados alterações na legislação do ICMS), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da declaração do Anexo V, com descontos da referida tabela de 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético e 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.

9.5. Cálculo da estimativa global:

9.5.1. População estimada beneficiada: 3.406 pessoas;

9.5.2. Consumo médio anual por beneficiário: R\$ 300,00 (trezentos reais);

9.5.3. Estimativa global anual: $3.406 \times R\$ 300,00 = R\$ 1.021.800,00$ (um milhão, vinte e um mil e oitocentos reais);

9.6. Tabela estimativa e remuneração:

ITEM	OBJETO/CONDIÇÕES	UNIDADE
01	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com descontos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei	Estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



	Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições deste Edital.	
02	VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.021.800,00 (um milhão, vinte e um mil e oitocentos reais)	Estimado
03	Referência: DESCONTOS com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC): a) 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético; b) 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.	Desconto
04	Forma de pagamento: As aquisições serão pagas mediante concessão de desconto fixo a indicar nos preços constantes da referência do item anterior	Execução

9.7. Observações:

- 9.7.1. O valor estimado é meramente referencial, considerando a natureza por demanda da contratação;
- 9.7.2. Os pagamentos efetivos dependerão da apresentação das autorizações, prescrições e fornecimentos realizados;
- 9.7.3. A estimativa serve para fins de previsão orçamentária e controle de execução contratual, podendo ser ajustada conforme a realidade da prestação do serviço e disponibilidade financeira do Município.

10.0. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado os servidores designados no Decreto nº 049/2025. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

11.1. As responsabilidades específicas da credenciada/contratada (farmácia ou drogaria credenciada) e da credenciante/contratante (Município de Mulungu do Morro – BA, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



meio da Secretaria Municipal de Saúde), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da administração pública.

11.2. Obrigações da CONTRATADA. São obrigações da farmácia ou drogaria credenciada:

- 11.2.1. Atender com pontualidade e eficiência às requisições de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de receita válida e autorização expressa, bem como às determinações judiciais recebidas;
- 11.2.2. Fornecer os medicamentos prescritos, dentro do prazo e condições especificados, garantindo a qualidade, procedência lícita, validade atualizada e conservação adequada, conforme as normas da ANVISA e legislação sanitária vigente;
- 11.2.3. Praticar os valores constantes da Tabela CMED/PMC com a aplicação do percentual de desconto ofertado e constante no credenciamento;
- 11.2.4. Manter atualizada sua regularidade jurídica, fiscal, sanitária e profissional, inclusive perante os Conselhos de Classe, durante toda a vigência do contrato;
- 11.2.5. Emitir nota fiscal individualizada para cada fornecimento, contendo nome e CPF do beneficiário, medicamentos fornecidos, quantidade, valor unitário e total com desconto aplicado, e manter comprovante de recebimento assinado pelo usuário ou responsável legal;
- 11.2.6. Apresentar relatório mensal consolidado de fornecimentos para fins de fiscalização, controle e liberação de pagamento;
- 11.2.7. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas pela Administração;
- 11.2.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.9. Observar o disposto no contrato, no edital e neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

11.3. Obrigações da CONTRATANTE. São obrigações da Administração Pública:

- 11.3.1. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as requisições formais de fornecimento, com base em prescrição médica válida e análise técnica da necessidade do paciente;
- 11.3.2. Garantir o atesto e fiscalização regular da execução contratual, por servidores designados, conforme disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos, após validação da documentação fiscal e técnica, conforme critérios de medição definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- 11.3.4. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.5. Adotar as providências cabíveis para sanção administrativa, em caso de descumprimento contratual, conforme previsto nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.6. Assegurar, sempre que necessário, os recursos orçamentários e financeiros para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.0. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 12.1. Nos termos da alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação objeto deste Termo de Referência está devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Mulungu do Morro – BA, e com a programação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício vigente.
- 12.2. A previsão de despesas com o fornecimento de medicamentos por meio de farmácias e drogarias credenciadas foi incluída no planejamento financeiro do exercício, estando alocada na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH

Elemento: 33903000 Material de Consumo

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2048 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000

12.3. O valor estimado para a presente contratação encontra-se devidamente lastreado em saldo orçamentário disponível e será executado de forma parcelada, conforme a demanda real de fornecimentos e a medição mensal dos fornecimentos ou serviços prestados, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

12.4. Caso haja necessidade de prorrogação contratual ou ampliação quantitativa nos termos da legislação vigente, a Secretaria de Saúde providenciará os ajustes necessários na programação orçamentária, mediante suplementação ou replanejamento interno, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pelo Plano Plurianual (PPA).

Município de Mulungu do Morro – Ba, 04 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Rodrigo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Josué Henrique Carmo
Diretor Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	OBJETO/CONDIÇÕES	UNIDADE
01	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com descontos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições deste Edital.	Estimada
02	VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.021.800,00 (um milhão, vinte e um mil e oitocentos reais)	Estimado
03	Referência: DESCONTOS com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC): a) 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético; b) 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.	Desconto
04	Forma de pagamento: As aquisições serão pagas mediante concessão de desconto fixo a indicar nos preços constantes da referência do item anterior	Execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



**CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025**

**ANEXO III
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar, junto com a solicitação de Credenciamento, os seguintes documentos:

1) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

2) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



h) Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)
<https://certidores.cqu.gov.br/>

i) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
<https://certidores.cqu.gov.br/>

3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Fotocópia da Carteira de Registro no CRF do Farmacêutico Responsável;
b) Comprovação de Vínculo empregatício do Farmacêutico através da cópia da CTPS ou Contrato particular com a proponente registrado em Cartório. (na hipótese do Farmacêutico ser Sócio da empresa, não haverá a necessidade de tal documento).
c) Cópia da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede do Licitante, em vigor;
d) Alvará de Funcionamento;

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo IV);
b) Declaração Conjunta (Anexo V);
c) Declaração de Concordância com os Termos do Credenciamento (Anexo VI);
d) Protocolo de Entrega (Anexo VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286 /2025

ANEXO IV
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Mulungu do Morro - BA

Agente de Contratação

A empresa, inscrita no CNPJ, e Inscrição Estadual, com sede na Mulungu do Morro – BA., CEP, neste ato representada por sua representante legal, o(a) Sr(a), maior, brasileiro(a), capaz, empresário(a), portador(a) do CPF e R.G., SSP/BA., residente e domiciliada na, Mulungu do Morro – BA., CEP, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 0 /2025**, objetivando o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no referido edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxx
Inscrição Estadual xxxxxxxxx
Rep.: xxxxxxxxxxxxx
CPF xxxxxxxxxxxxxxx
R.G. xxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286 /2025

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ, e Inscrição Estadual, com sede na Mulungu do Morro – BA., CEP, neste ato representada por sua representante legal, o(a) Sr(a), maior, brasileiro(a), capaz, empresário(a), portador(a) do CPF e R.G., SSP/BA., residente e domiciliada na, Mulungu do Morro – BA., CEP, **DECLARAÇÃO**, para todos os fins de direito, especificamente para participação do **CREDENCIAMENTO** em epígrafe que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer os medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), nos termos do Credenciamento;
- b) Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação específica, atendendo ao objeto e especificações solicitadas sob as penas da lei, os quais terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- c) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- d) Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- g) Que na qualidade de proponente/crediaciada de procedimento licitatório sob a Credenciamento, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

- h) Que os documentos apresentados no ato de solicitação do credenciamento são autênticos aos originais;
- i) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação no credenciamento e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- j) Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos ou fornecimento, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos, para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando ao Município de Mulungu do Morro – BA., de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte;
- l) Que concorda com os termos do Credenciamento Nº ____ /2025 e com o encaminhamento dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICIPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder o fornecimento do objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos do Agente de Contratação e/ou da Comissão Especial de Credenciamento.

Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual xxxxxxxxx

Rep.: xxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxxx

R.G. xxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ, e Inscrição Estadual, com sede na Mulungu do Morro – BA., CEP, neste ato representada por sua representante legal, o(a) Sr(a), maior, brasileiro(a), capaz, empresário(a), portador(a) do CPF e R.G., SSP/BA., residente e domiciliada na, Mulungu do Morro – BA., CEP, **DECLARAÇÃO**, para todos os fins de direito, especificamente para participação do CREDENCIAMENTO, que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer os medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), nos termos do Credenciamento;
2. Que aceita praticar os **DESCONTOS** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC):
 - a) 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético;
 - b) 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.
3. Que aplicará a tabela vigente a época do fornecimento e se comprometendo, junto com a Nota Fiscal/Fatura, encaminhar os valores atualizados dos itens, para fins de comprovação do valor praticado.
4. Que efetuará a entrega dos produtos na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor, imediatamente após a apresentação da requisição, Ordem de Fornecimento e, conforme o caso, do receituário médico ou receita médica conforme exigência da legislação aplicável;
5. Que em não havendo a disponibilidade imediata, providenciará o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três), dias contados da requisição/Ordem de Fornecimento e, em iguais casos, fornecerá o(s) produtos Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual xxxxxxxxx

Rep.: xxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxxx

R.G. xxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDECIMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025

ANEXO VII PROTOCOLO DE ENTREGA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.: / Inscrição Estadual

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO: Credenciamento ____ /2025 - Medicamentos

Xxxxxxx – BA., xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual xxxxxxxxx

Rep.: xxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxx

R.G. xxxxx SSP/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

TERMO DE RECEBIMENTO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO: Às ____ : ____ hs do dia ____ / ____ / 2025

Responsável: _____

Cargo/Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por **RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP 44885-000, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do R.G. XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº ____/2025, relativo ao Credenciamento Nº ____/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 149/2025 que trata da Exclusividade Regional, e demais termos e condições do referido Edital de Credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas neste edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições constante do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO FORNECIMENTO:

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

5.2. Durante a vigência do presente termo, a credenciada poderá ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, podendo serem gerados tantos contratos quantos necessários durante a vigência do Termo de Credenciamento

5.3. É dispensada a assinatura de contrato, valendo o presente termo de credenciamento como formalização de vínculo entre as partes, sendo o contrato substituídos por Notas de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento, para fornecimentos imediatos ou de pronto atendimento, com prazo de fornecimento não superior a 30 (trinta) dias.

5.4. Os produtos deverão serem entregues na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor, imediatamente após a apresentação da requisição, Ordem de Fornecimento e, conforme o caso, do receituário médico ou receita médica conforme exigência da legislação aplicável;

5.4.1. Em não havendo a disponibilidade imediata, deverá a credenciada/contratada providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três), dias contados da requisição/Ordem de Fornecimento e, em iguais casos, devendo os produtos serem Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor.

5.5. Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, os quais poderão ser renovados para os períodos sucessivos durante a vigência Termo de Credenciamento ou do Edital, podendo os mesmos ser aditivados ou apostilados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DA CREDENCIANTE

4.1. Será de responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**:

4.1.1. Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando o fornecimento dos produtos aos pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., conforme estabelece o anexo I do presente edital.

4.1.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os fornecimentos ou serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

4.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.

4.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos

4.2. Será de responsabilidade **DA CREDENCIANTE**

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

4.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

4.2.5. Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.6. A Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.8. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

5.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda da entrega no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

5.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

5.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento e deste Edital.

5.8. Não cumprir com o determinado no tocante ao não procedimento oferecido

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com descontos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), com o ICMS máximo admitido PMC 19,0% ALC (ressalvados alterações na legislação do ICMS), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da declaração do Anexo V, com descontos da referida tabela de 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético e 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.

6.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. É encargo do credenciado, quando da efetivo fornecimento dos produtos, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias.

6.4. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

6.5. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

6.6. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

6.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.



6.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH

Elemento: 33903000 Material de Consumo

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2048 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- m) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento ou execução dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- o) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- p) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- r) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- s) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- t) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- u) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos fornecimento ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

8.2.3. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- f) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- c) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

c) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

d) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento e no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado/Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.12. O Credenciante/Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.0. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Fica designado os servidores designados no Decreto nº 049/2025. O Credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Este Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, como competente para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Mulungu do Morro/Ba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.465.010/0001-81
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Credencianete

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX
Rep.: XXXXXXXXX
CPF / R.G.
Credenciado/a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CREDECIMENTO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representada por **RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP 44885-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do R.G. XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° ____/2025, relativo ao Credenciamento N° ____/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 002/2024 de 03 de janeiro de 2024 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 149/2025 que trata da Exclusividade Regional, e demais termos e condições do referido Edital de Credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), visando atender às necessidades de Demandas e Ações Judiciais e para atendimento de usuários que se encontram em estado de vulnerabilidade social, que possuem doenças crônicas ou de uso contínuo e que, tais produtos não são do elenco da farmácia básica ou que ainda, encontra-se desabastecida, para atendimento da população carente do Município de Mulungu do Morro – BA., para fornecimento imediato (fornecimento de balcão), por meio de Credenciamento, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006 e das exigências estabelecidas no edital, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto nº 149/2025 e demais termos e condições constante do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Estima-se o valor global do presente contrato em R\$ (.....), para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, **com descontos** com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), com o ICMS máximo admitido PMC 19,0% ALC (ressalvados alterações na legislação do ICMS), com descontos da referida tabela de 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético e 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.

3.3. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, estando inclusos todos os custos de encargos sociais, fissional, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências no fornecimento do objeto.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Será responsável pelas compras, aquisição e gerenciamento é a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mulungu do Morro – BA.

4.2. Os produtos deverão serem entregues na Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor, imediatamente após a apresentação da requisição, Ordem de Fornecimento e, conforme o caso, do receituário médico ou receita médica conforme exigência da legislação aplicável;

4.2.1. Em não havendo a disponibilidade imediata, deverá a credenciada/contratada providenciar o fornecimento no prazo máximo de até 03 (três), dias contados da requisição/Ordem de Fornecimento e, em iguais casos, devendo os produtos serem Sede do Município de Mulungu do Morro – BA., mediante Ordem de Fornecimento, no balcão da credenciada/fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

5.1. Será de responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**:

5.1.1. Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando o fornecimento dos produtos aos pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., conforme estabelece o anexo I do presente edital.

5.1.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.1.3. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os fornecimentos ou serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



5.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.

5.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos

5.2. Será de responsabilidade DA CREDENCIANTE

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos.

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

5.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

5.2.5. Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.6. A Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro – BA., deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

5.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.8. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda da entrega no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

6.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



6.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Saúde para tomada de decisão.

6.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento e deste Edital.

6.8. Não cumprir com o determinado no tocante ao não procedimento oferecido

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos pelo CONTRATADO será remunerado de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares, abrangendo toda a lista de medicamentos de A a Z, com descontos com base na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, Preços de medicamentos, MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), com o ICMS máximo admitido PMC 19,0% ALC (ressalvados alterações na legislação do ICMS), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da declaração do Anexo V, com descontos da referida tabela de 5% (cinco por cento) para Medicamentos de Referência/Ético e 20% (vinte por cento) para os Medicamentos Genéricos e Similares.

7.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. É encargo do contratado/credenciado, quando da efetivo fornecimento dos produtos, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias.

7.4. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, sendo que os valores máximos propostos para os itens se encontram dispostos no anexo I deste credenciamento, mediante apresentação de comprovantes das divulgações, com data e horário da transmissão e gravações/roteiro dos conteúdos e matérias veiculados.

7.5. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.6. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7.8. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAL - SAI/AIH

Elemento: 33903000 Material de Consumo

FR: 1500.1002/1600.0000/1621.000

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2048 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Elemento: 33903200 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1500.1002/1600.0000

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



9.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento ou execução dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos fornecimento ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

9.2.3. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- e) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



f) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

21.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 21.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das penalidades de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado os servidores designados no Decreto nº 049/2025. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N° 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Também informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Este Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

12.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Mulungu do Morro/Ba, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 12.465.010/0001-81
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX
Rep.: xxxxxxxxx
CPF / R.G.
Contratada